

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 830/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 2 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no PPA – Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2027, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III - Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

Parágrafo único - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 de que trata o caput deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e nos dois subsequentes,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 3 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2025, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 4 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, também da política social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de **Vereadores, até 31 de agosto de 2026**, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - Demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - Receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - Despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 5 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

IV - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no **Plano Plurianual 2026-2029**, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - Demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - Da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - Quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - Demonstrativo da compatibilidade das ações **constantes da Proposta Orçamentária de 2027 com o Plano Plurianual 2026-2029**;

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2027 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 6 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - Operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - Programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - Unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - Unidade gestora, unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 7 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

decorrentes de descentralização;

XII - Transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV - Transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV - Reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - Passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 8 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV - conveniente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 - aquela com atualização mantida pela Secretaria de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 9 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10º. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2027 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deve ser atribuído a cada ação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 10 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da **Lei Orçamentária de 2027**, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 11 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - Juros e encargos da dívida (GND 2);

III - Outras despesas correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - Amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III ou;

III - Indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 12 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

§ 7º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais.

§ 8º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 13 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

I - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza por meios de programas sociais de transferências renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde.

Art. 13º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 14 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14º. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - Por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15º. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 15 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

Art. 16º. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;
- X - De outras rendas.

Art. 17º. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 16 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18º. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida pública municipal;

III - A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - A aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - As obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - Projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2026, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 17 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19º. Na proposta da Lei Orçamentária de 2027, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não serão programados novos projetos que não apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20º. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 18 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

ao atendimento de:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - abertura de créditos adicionais para o reforço de dotações orçamentárias, quando necessário;

III - cobertura de despesas decorrentes de situações emergenciais e de calamidade pública legalmente reconhecidas;

IV - insuficiência de dotação orçamentária não prevista ou subestimada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21º. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2027, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE.

Art. 22º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - Às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 19 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24º. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25º. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 20 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

encaminhada ao Poder Executivo Municipal, **até o dia 31 de julho de 2026**, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único - A proposta de que trata o *caput* do art. 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 26º. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, **até o dia 31 de julho de 2026**, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27º. *O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2026, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:*

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

Página 21 de 36

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2026;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - Precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei;

II - Os demais precatórios de natureza alimentícia;

III - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 22 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

iguais e sucessivas.

Art. 28º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentaria

Art. 30º. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 23 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de recurso, bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de crédito especial, e nem autorização do legislativo;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, **via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.**

Art. 31º. *A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.*

Art. 32º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2027, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - Definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2027;

II - Comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 24 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

Parágrafo único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Da Alteração do Orçamento

Art. 33º. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4320, de 1964.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 25 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34º. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida,
- III - sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões ou;
 - b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - Caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 26 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

Art. 35º. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37º. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 38º. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

Art. 39º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 27 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

Federal.

Art. 40º. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2027.

Art. 41º. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42º. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 28 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - Exerçam suas atividades de forma continuada;

II - Prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - Sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44º. A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45º. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 29 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 46º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - De atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - Voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - De atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - Voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - Voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 30 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

Seção II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 47º. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - Equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - Pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - Ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – subvenções econômica".

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 31 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

Seção III

TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 48º. A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49º. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - Ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2027;

II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 32 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

III - Haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2027, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51º. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 33 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM ESTADO DA BAHIA

constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52º. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 53º. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 34 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 35 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56º. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Página 36 de 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM **ESTADO DA BAHIA**

através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 58º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 1993, pelo Decreto nº 11871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 59º. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 01 de setembro de 2026.



SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027



ARF (LRF, art 4º, § 3º) RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de Empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionária e da Reserva de Contingência	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
-------	------	-------	------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão: 10/04/2026 e hora de emissão 10:56:50.

:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receta Total (EXCETO FONTE RPPS)	127.840.000,00	110.165.140,56	23,168	102,85	132.314.400,00	114.020.920,48	22,537	102,85	136.945.404,00	118.011.652,70	21,985	102,85
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	127.278.000,00	109.706.544,56	23,066	102,40	131.732.730,00	113.546.066,62	22,438	102,40	136.343.375,55	117.520.178,93	21,888	102,40
Recetas Primárias Correntes	124.114.000,00	106.971.214,56	22,492	99,86	128.457.990,00	110.715.207,07	21,880	99,86	132.954.019,65	114.590.239,32	21,344	99,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.738.000,00	3.199.032,96	0,677	3,01	3.868.830,00	3.310.999,11	0,659	3,01	4.004.239,05	3.310.999,11	0,659	3,01
Transferências Correntes	120.314.000,00	103.733.775,60	21,804	96,80	124.524.990,00	107.364.457,75	21,210	96,80	128.883.364,65	107.364.457,75	21,210	96,80
Demais Recetas Primárias Correntes	62.000,00	38.406,00	0,011	0,05	64.170,00	2.830.859,55	0,011	0,05	66.415,95	39.750,21	0,011	0,05
Recetas Primárias de Capital	3.164.000,00	2.735.130,00	0,573	2,55	3.274.740,00	2.830.859,55	0,558	2,55	3.389.355,90	2.929.939,63	0,544	2,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.840.000,00	110.165.140,56	23,168	102,85	132.314.400,00	114.020.920,48	22,537	102,85	136.945.404,00	118.011.652,70	21,985	102,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.869.000,00	105.866.937,01	22,267	98,86	127.169.415,00	109.572.279,81	21,660	98,86	131.620.344,52	113.407.309,60	21,130	98,86
Despesa Primárias Correntes	111.003.000,00	95.677.762,93	20,116	89,31	114.888.105,00	99.026.484,64	19,569	89,31	118.909.188,67	102.492.411,60	19,089	89,31
Pessoal e Encargos Sociais	73.788.000,00	63.737.933,28	13,372	59,37	76.370.580,00	65.988.760,94	13,008	59,37	79.043.550,30	68.277.667,58	12,690	59,37
Outras Despesas Correntes	37.215.000,00	31.939.829,65	6,744	29,94	38.517.525,00	33.057.723,69	6,561	29,94	39.865.635,28	34.214.744,02	6,400	29,94
Despesa Primárias de Capital	11.866.000,00	10.189.174,08	2,150	9,55	12.281.310,00	10.545.795,17	2,092	9,55	12.711.155,85	10.914.898,00	2,041	9,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) - (I - II)	4.409.000,00	3.839.407,55	0,799	3,55	4.563.315,00	3.973.786,81	0,777	3,55	4.723.031,02	4.112.869,35	0,758	3,55
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) - (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	90.770.225,89	90.770.225,89	16,450	73,03	93.947.183,80	93.947.183,80	16,002	73,03	97.235.335,23	97.235.335,23	15,610	73,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	81.856.002,32	81.856.002,32	14,834	65,86	84.720.962,40	84.720.962,40	14,430	65,86	87.686.196,09	87.686.196,09	14,077	65,86
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.795.413,27	-6.723.447,22	0,574	2,55	-2.864.960,08	-2.864.960,08	-77,416	2,55	-2.965.233,68	-2.965.233,68	0,545	2,55

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão: 09/04/2028 e hora de emissão: 09:20:46.

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	551.800.000,00	587.100.000,00	622.900.000,00
Receta Corrente Líquida - RCL	124.292.000,00	128.642.220,00	133.144.697,70

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação		(c/a) x 100
							Valor (c) = (b-a)		
Receta Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,00	0,1800	1,01	102.674.554,34	0,1874	1,02	7.674.554,34		8,08
Recetas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.908.000,00	0,1799	1,01	100.904.292,90	0,1874	1,02	5.996.292,90		8,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,00	0,1839	1,02	99.480.124,53	0,1821	0,98	4.480.124,53		3,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	90.552.940,00	0,1753	0,97	95.169.824,76	0,1741	0,94	4.616.884,76		3,88
Receta Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00		0,00
Recetas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00		0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00		0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.355.060,00	0,0046	0,04	5.734.468,14	0,0133	0,08	-5.580.639,55		97,63
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	77.361.237,67	0,1511	0,83	87.447.231,11	0,1441	0,77	10.085.993,44		0,01
Divida Pública Consolidada (DPC)	71.966.148,95	0,1406	0,77	78.859.347,13	0,1340	0,72	6.893.198,18		0,01
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.355.060,00	0,0000	0,00	-6.893.298,18	0,0000	0,00	-11.248.358,18		0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha									

FONTE: Sistema Contábil, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão: 09/04/2026 e hora de emissão 14:44:51.

Parâmetros	RS 1,00	
	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	511.679.000,00	520.600.000,00
Receta Corrente Líquida - RCL	93.206.000,00	100.018.375,62

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.400.000,00	95.000.000,00	7,47	106.132.120,00	11,72	127.840.000,00	20,45	132.314.400,00	3,50	136.945.404,00	3,50	136.945.404,00	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.397.000,00	94.908.000,00	7,37	105.679.120,00	11,82	127.278.000,00	20,45	131.732.730,00	3,50	136.343.375,55	3,50	136.343.375,55	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.400.000,00	95.000.000,00	7,47	106.132.120,00	11,72	127.840.000,00	20,45	132.314.400,00	3,50	136.945.404,00	3,50	136.945.404,00	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.952.940,00	90.552.940,00	7,86	102.439.120,00	12,63	122.869.000,00	20,47	127.169.415,00	3,50	131.620.344,52	3,50	131.620.344,52	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.444.060,00	4.355.060,00	-2,00	3.240.000,00	-5,10	4.409.000,00	20,04	4.563.315,00	3,50	4.723.031,02	3,50	4.723.031,02	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	77.724.271,82	77.361.237,67	-0,47	80.687.770,89	13,04	90.770.225,89	3,80	93.947.183,80	3,50	97.235.335,23	3,50	97.235.335,23	3,50
Divida Pública Consolidada (DCL)	74.719.363,73	71.966.048,95	-3,68	75.060.589,05	9,58	81.856.002,32	3,80	84.720.962,40	3,50	87.686.196,09	3,50	87.686.196,09	3,50
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.444.060,00	4.355.060,00	-2,00	3.240.000,00	-5,10	-6.795.413,27	20,04	-2.864.960,08	3,50	-2.965.233,69	3,50	-2.965.233,69	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha													

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												%
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.400.000,00	95.000.000,00	7,47	99.180.000,00	11,72	110.165.140,56	3,80	114.020.920,48	3,50	118.011.652,70	3,50	118.011.652,70	3,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.397.000,00	94.908.000,00	7,37	99.083.952,00	11,82	109.706.344,56	3,80	113.546.066,62	3,50	117.520.178,95	3,50	117.520.178,95	3,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	88.400.000,00	95.000.000,00	7,47	99.180.000,00	11,72	110.165.140,56	3,80	114.020.920,48	3,50	118.011.652,70	3,50	118.011.652,70	3,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.952.940,00	90.552.940,00	7,86	94.537.269,36	12,63	105.866.937,01	3,80	109.572.279,81	3,50	113.407.309,60	3,50	113.407.309,60	3,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.444.060,00	4.355.060,00	-2,00	4.546.682,64	-5,10	3.839.407,55	3,80	3.973.786,81	3,50	4.112.869,35	3,50	4.112.869,35	3,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	77.724.271,82	77.361.237,67	-0,47	80.765.132,13	13,04	90.770.225,89	3,80	93.947.183,80	3,50	97.235.335,23	3,50	97.235.335,23	3,50
Divida Pública Consolidada (DCL)	74.719.363,73	71.966.048,95	-3,68	75.132.555,10	9,58	81.856.002,32	3,80	84.720.962,40	3,50	87.686.196,09	3,50	87.686.196,09	3,50
Divida Consolidada Líquida (DCL)	4.444.060,00	4.355.060,00	-2,00	3.261.456,00	-5,10	-6.723.447,22	3,80	-2.864.960,08	3,50	-2.965.233,69	3,50	-2.965.233,69	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha													

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Representar: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, Data de Emissão: 09/09/2026 e hora de emissão: 10:39:42.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-12.521.218,33	100,00	-11.986.689,93	100,00	-22.911.865,11	100,00
TOTAL	-12.521.218,33		-11.986.689,93		-22.911.865,11	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão: 09/04/2026 e hora de emissão 11:38:19.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027



			RS 1,00
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	397.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	397.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11.594.974,97	10.701.152,95	7.096.872,28
DESPESAS DE CAPITAL	11.594.974,97	10.701.152,95	7.096.872,28
Investimentos	7.284.675,20	6.753.373,52	3.591.048,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.310.299,77	3.947.779,43	3.505.824,22
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-28.995.800,20	-17.798.025,23	-7.096.872,28

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 11:44:27.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 11:43:45.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)										RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO				
			2027	2028	2029					
NADA CONSTA										
TOTAL										

FONTE: Sistema Sistema Contábil - Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 11:43:20.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	21.898.080,00
(-) Transferências Constitucionais	9.954.080,00
(-) Transferências ao FUNDEB	8.281.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.663.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.663.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.663.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Data de Emissão:09/04/2026 e hora de emissão 11:41:57.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS,
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2027, 2028, 2029 respectivamente:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB (crescimento % anual)	3.40	2.30	1.80	1.80	2.00	2.00
Inflação Média (% anual) projetada	4.80	4.30	3.90	3.80	3.50	3.50
com base em índice oficial de inflação						
Projeção do PIB Estadual - Milhares R\$	420.300.000,00	455.900.000,00	469.933.000,00	551.800.000,00	587.100.000,00	622.900.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2025 a 2026, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central.

E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no estado da Bahia, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRACA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes.	98.801.876,60	109.825.320,02	108.935.920,00	131.202.000,00	135.794.070,00	140.546.862,45
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.961.799,15	4.592.495,81	3.081.920,00	3.738.000,00	3.869.830,00	4.004.239,05
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	3.890.858,13	4.499.909,90	3.010.920,00	3.621.000,00	3.741.735,00	3.878.905,73
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	174.246,56	194.465,19	277.000,00	336.000,00	347.760,00	359.931,60
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	31.660,56	75.360,85	45.000,00	56.000,00	57.960,00	59.988,60
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	31.660,56	62.321,22	22.000,00	27.000,00	27.945,00	28.923,08
1.1.1.2.50.0.2.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	22,93	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	12.997,92	17.000,00	21.000,00	21.735,00	22.495,72
1.1.1.2.50.0.4.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	18,78	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Res	142.586,00	119.104,34	232.000,00	280.000,00	289.800,00	299.943,00
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Im	142.586,00	119.104,34	223.000,00	268.000,00	277.380,00	287.088,30
1.1.1.2.53.0.2.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Im	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.2.53.0.3.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Im	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.2.53.0.4.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Im	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.026.820,46	2.332.959,31	1.375.960,00	1.653.000,00	1.710.855,00	1.770.734,93
1.1.1.3.01.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.01.0.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.01.0.1.0.0.99	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - OUTROS	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.02.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.02.0.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.02.0.1.0.0.99	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Inct	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.026.820,46	2.332.959,31	1.369.960,00	1.645.000,00	1.702.575,00	1.762.165,13
1.1.1.3.03.0.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.026.820,46	316.760,98	1.366.960,00	1.641.000,00	1.698.435,00	1.757.880,23
1.1.1.3.03.0.1.0.0.99	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.026.820,46	316.760,98	1.366.960,00	1.641.000,00	1.698.435,00	1.757.880,23
1.1.1.3.03.1.1.0.0.99	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	316.760,98	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	2.016.198,33	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	0,00	2.016.198,33	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.3.03.4.1.0.0.99	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	2.016.198,33	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.689.791,11	1.972.485,40	1.357.960,00	1.632.000,00	1.689.120,00	1.748.239,20
1.1.1.4.01.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre Serviços	1.689.791,11	1.972.485,40	1.357.960,00	1.632.000,00	1.689.120,00	1.748.239,20
1.1.1.4.51.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.689.791,11	1.972.485,40	1.357.960,00	1.632.000,00	1.689.120,00	1.748.239,20
1.1.1.4.51.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.689.791,11	1.972.484,23	1.348.960,00	1.620.000,00	1.676.700,00	1.735.384,50
1.1.1.4.51.1.1.0.0.03	Simplex Nacional/ISNA - Principal	0,00	36.876,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.571.359,20	1.935.608,12	1.345.960,00	1.616.000,00	1.672.560,00	1.731.099,60
1.1.1.4.51.1.1.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.1.02.99	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Outros	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	1,17	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.2.00.99	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J	0,00	1,17	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.3.00.99	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativ	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.1.4.51.1.4.00.99	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e J	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.0.0.0.0.00.00	Taxas	70.941,02	92.585,91	71.000,00	117.000,00	121.095,00	125.333,32
1.1.2.1.0.0.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	29.908,72	91.951,49	53.000,00	86.000,00	89.010,00	92.125,35
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	29.678,21	8.766,00	13.000,00	24.000,00	24.840,00	25.709,40
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	8.766,00	7.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.1.2.1.01.0.1.00.01	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	0,00	0,00	1.000,00	3.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.1.00.02	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.1.00.03	Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.1.00.11	Taxa de Apreensão, Depósito e Liberação de Animais	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.1.00.99	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outros	0,00	8.766,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.01.0.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.2.00.99	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros - Outr	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.1.01.0.3.00.01	Taxa de Coleta, Remoção e Destin. de Resíduos Sólidos - Dívida A	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.3.00.02	Taxa de Autorização de Funcionamento e Transporte - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.3.00.99	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Outros	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	29.678,21	0,00	2.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.1.01.0.4.00.01	Taxa de Coleta e Remoção e Destin. de Resíduos Sólidos - Multas	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.01.0.4.00.99	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Div	29.678,21	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.0.0.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	71.453,95	12.000,00	24.000,00	24.840,00	25.709,40
1.1.2.1.02.1.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização d	0,00	0,00	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.1.2.1.02.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.1.2.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.1.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.1.4.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.2.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	0,00	71.453,95	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.1.2.1.02.2.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	65.370,64	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.2.2.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	6.083,31	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.2.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.2.4.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.3.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Po	0,00	0,00	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.02.3.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.3.2.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.3.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.02.3.4.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	10.500,00	20.000,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	10.500,00	14.000,00	17.000,00	17.595,00	18.210,83
1.1.2.1.04.0.2.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.04.0.3.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.04.0.4.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	1.231,54	8.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	1.231,54	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.50.0.2.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.50.0.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.1.50.0.4.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	41.032,30	634,42	18.000,00	31.000,00	32.085,00	33.207,97
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	41.032,30	634,42	18.000,00	31.000,00	32.085,00	33.207,97
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	41.032,30	634,42	9.000,00	13.000,00	13.455,00	13.925,92
1.1.2.2.01.0.1.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.01.0.1.02.00	Taxa de Cemitério - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.01.0.1.05.00	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.1.2.2.01.0.1.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.1.2.2.01.0.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.2.01.0.2.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.2.02.00	Taxa de Cemitério - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.3.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.2.01.0.3.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.3.02.00	Taxa de Cemitério - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.3.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.1.2.2.01.0.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.4.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.4.02.00	Taxa de Cemitério - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.1.2.2.01.0.4.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.2.0.0.0.0.0.0.00	Contribuições	0,00	54.059,29				
1.2.4.0.0.0.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	54.059,29				
1.2.4.1.0.0.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	54.059,29				

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	54.059,29	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	54.059,29	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00	Receita Patrimonial	501.899,06	1.373.061,44	429.000,00	544.000,00	563.040,00	582.746,40
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	6.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.1.1.00.0.0.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	6.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.1.1.01.0.0.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.01.1.0.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.01.1.1.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.02.0.0.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Ilíquidos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.02.0.1.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Ilíquidos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.02.0.1.01.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.98.0.0.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.1.1.99.0.1.00.00	Valores Mobiliários	501.899,06	1.373.061,44	421.000,00	532.000,00	550.820,00	569.891,70
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	501.899,06	1.373.061,44	421.000,00	532.000,00	550.820,00	569.891,70
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	504.000,00	521.840,00	539.897,40
1.3.2.1.01.1.0.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	504.000,00	521.840,00	539.897,40
1.3.2.1.01.1.0.01.01	Rem de Depósitos Bancários - MDE - 25%	0,00	0,00	0,00	151.000,00	156.285,00	161.754,98
1.3.2.1.01.1.0.01.02	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Impost	0,00	0,00	0,00	18.630,00	18.630,00	19.282,05
1.3.2.1.01.1.0.01.03	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Compl	0,00	0,00	0,00	32.000,00	33.120,00	34.279,20
1.3.2.1.01.1.0.01.04	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Compl	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.3.2.1.01.1.0.01.05	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - FUNDEB - Compl	0,00	0,00	0,00	6.210,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.01.06	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - Out	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.1.0.01.07	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PDI	0,00	0,00	0,00	24.000,00	24.840,00	25.709,40
1.3.2.1.01.1.0.01.08	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PDI	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.01.09	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PDI	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.3.2.1.01.1.0.01.10	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - FNDE - PDI	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.3.2.1.01.1.0.01.11	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - Recursos de Prece	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50
1.3.2.1.01.1.0.01.12	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - Convênios Vinc à E	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.01.13	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Educação - Convênios Vinc à E	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.01.14	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educ - Rec dos Estado	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências de Instituiç	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.3.2.1.01.1.0.02.01	Rem de Depósitos Bancários Vinc à Saúde - ASPS - Ações e Serviç	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.02.02	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - E	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.02.03	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - E	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.02.04	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - Estado	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.02.07	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - SUS - União - V	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.490,00	14.997,15
1.3.2.1.01.1.0.02.08	Rem de Depósitos Banc Vinc à Saúde - SUS - União - Complemen	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIIM - BA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.0.02.12	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Conv Vinc à Sa	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.02.13	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Conv Vinc à Sa	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.02.14	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde - Outros Recurso	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.02.15	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Transferências	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.03.01	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.03.02	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - FEAS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.03.06	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Assist. Social - Convênit	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.03.08	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.03.09	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Assistência Social -	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.01	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Impostos	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.050,00	32.136,75
1.3.2.1.01.1.0.04.02	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Outros Recursos Nã	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.03	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Comp. Financ. Pela Expl	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.04	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Exploração de Petróleo e	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.3.2.1.01.1.0.04.05	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Compensação Financeir	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.08	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.3.2.1.01.1.0.04.09	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - COSIP	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.10	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - CIDE	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.11	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Conv ou Repasses - UNI	0,00	0,00	0,00	180.000,00	186.300,00	192.820,50
1.3.2.1.01.1.0.04.12	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Conv ou Repasses - ES	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.14	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.15	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Alienação de Bens/Ativo	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.16	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Fundo de Investime	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.17	Rem de Depósitos Bancários Não Vinculados - Lei Complementar	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.18	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - Taxas e contrib	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.20	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Aldir Blanc de Fome	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.3.2.1.01.1.0.04.21	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Paulo Gustavo - LC r	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.04.22	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - Lei Paulo Gustavo - LC r	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.1.0.04.25	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - FCBA - Fundo de Cultu	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.26	Rem de Depósitos Bancários Vinculados - FIES	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.2.1.01.1.0.04.27	Outras Rem de Depósitos Bancários Vinculados	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.3.2.1.01.2.0.00.00	Rem de Depósitos Bancários Vinculados à Educação - QSE - Salário Educ	0,00	0,00	0,00	28.000,00	28.980,00	29.994,30
1.3.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.3.9.9.99.0.1.00.99	Outras Receitas Patrimoniais - Outros	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.6.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	16.000,00	16.560,00	17.139,60
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	8.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	8.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Õn	0,00	0,00	4.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	4.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.6.1.1.01.0.1.01.00	Serviços de Vendas de Editais	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.01.0.1.01.99	Outros Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.02.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.02.0.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.02.0.1.00.99	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal - Outros	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.03.0.0.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.03.0.1.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.1.1.03.0.1.00.99	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.3.0.00.0.0.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.3.1.00.0.0.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.3.1.50.0.0.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.6.3.1.50.0.1.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.6.3.1.50.0.1.01.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.6.3.1.53.0.0.00.00	Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.6.3.1.53.0.1.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.6.3.1.53.0.1.01.00	Serviços Ambulatoriais - SIA/SUS	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	94.304.941,01	103.550.693,13	105.387.000,00	126.856.000,00	131.295.960,00	135.891.318,60
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	41.379.427,41	73.002.590,03	72.408.000,00	87.174.000,00	90.225.090,00	93.382.988,15
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	37.030.438,00	42.970.944,22	39.851.000,00	47.992.000,00	49.671.720,00	51.410.230,20
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	36.992.078,18	42.917.598,51	39.843.000,00	47.982.000,00	49.661.370,00	51.398.517,95
1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	36.992.078,18	38.207.325,06	35.850.000,00	43.188.000,00	44.699.580,00	46.264.065,30
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	36.992.078,18	38.207.325,06	35.850.000,00	43.188.000,00	44.699.580,00	46.264.065,30
1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	0,00	4.710.273,45	3.993.000,00	4.794.000,00	4.961.790,00	5.135.452,65
1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	0,00	4.710.273,45	3.993.000,00	4.794.000,00	4.961.790,00	5.135.452,65
1.7.1.1.51.2.1.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cotas en	0,00	1.631.288,71	1.471.000,00	1.766.000,00	1.827.810,00	1.891.783,35
1.7.1.1.51.2.1.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cotas en	0,00	1.396.046,54	1.051.000,00	1.262.000,00	1.306.170,00	1.351.885,95
1.7.1.1.51.2.1.00.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cotas en	0,00	1.683.938,20	1.471.000,00	1.766.000,00	1.827.810,00	1.891.783,35
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	38.360,82	53.345,71	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	38.360,82	53.345,71	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.2.0.0.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos M	115.127,79	761.863,28	702.000,00	843.000,00	872.505,00	903.042,68
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	815,63	25.581,30	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	815,63	25.581,30	4.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	114.312,16	736.281,98	696.000,00	838.000,00	867.330,00	887.686,55
1.7.1.2.52.1.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	1.700,41	2.631,12	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.2.52.1.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei I	1.700,41	2.631,12	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	112.611,75	733.650,86	690.000,00	828.000,00	856.980,00	886.974,30
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	112.611,75	733.650,86	690.000,00	828.000,00	856.980,00	886.974,30
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.289.540,71	9.949.043,33	9.637.000,00	11.568.000,00	11.972.880,00	12.391.930,80
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	1.289.540,71	9.949.043,33	9.637.000,00	11.568.000,00	11.972.880,00	12.391.930,80
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.087.194,87	7.906.689,42	6.230.000,00	7.477.000,00	7.738.695,00	8.009.549,33
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	406.272,08	7.906.689,42	6.230.000,00	7.477.000,00	7.738.695,00	8.009.549,33
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Agentes Comunitários de Saúde	0,00	0,00	2.440.000,00	2.928.000,00	3.030.480,00	3.136.546,80
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incentivo financeiro da APS - equipes de Saúde da Família - eSF e eq	0,00	0,00	2.000.000,00	2.400.000,00	2.484.000,00	2.570.940,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00	Incentivo financeiro da APS - Componente per capita de base populac	0,00	0,00	64.000,00	77.000,00	79.695,00	82.484,32
1.7.1.3.50.1.1.08.00	Incentivo financeiro para a Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	1.300.000,00	1.560.000,00	1.614.800,00	1.671.111,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	0,00	11.000,00	14.000,00	14.490,00	14.997,15
1.7.1.3.50.1.1.20.00	Incentivo Financeiro da APS - Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	300.000,00	360.000,00	372.600,00	385.641,00
1.7.1.3.50.1.1.21.00	Implementação de Políticas para a Rede Alynne	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.7.1.3.50.1.1.99.00	Outras Receitas da Atenção Primária	0,00	0,00	105.000,00	126.000,00	130.410,00	134.974,35
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	71.956,00	431.736,00	510.000,00	612.000,00	633.420,00	655.589,70
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	35.978,00	431.736,00	510.000,00	612.000,00	633.420,00	655.589,70
1.7.1.3.50.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	0,00	0,00	510.000,00	612.000,00	633.420,00	655.589,70
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	18.097,20	172.447,93	227.000,00	273.000,00	282.555,00	292.444,42
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	9.048,60	172.447,93	227.000,00	273.000,00	282.555,00	292.444,42
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para V	0,00	0,00	210.000,00	252.000,00	260.820,00	269.948,70
1.7.1.3.50.3.1.03.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para E	0,00	0,00	15.000,00	18.000,00	18.630,00	19.282,05
1.7.1.3.50.3.1.99.00	Outras Receitas da Vigilância em Saúde	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	18.576,00	160.483,20	242.000,00	291.000,00	301.185,00	311.726,47
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	18.576,00	160.483,20	242.000,00	291.000,00	301.185,00	311.726,47
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Recursos Financ. a Transferir para Aquisição pelas Sec. Dos Estados,	0,00	0,00	240.000,00	288.000,00	298.080,00	306.512,80
1.7.1.3.50.4.1.99.00	Outras Transferências da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	93.716,64	1.277.686,78	2.428.000,00	2.915.000,00	3.017.025,00	3.122.620,88
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	93.716,64	1.277.686,78	2.428.000,00	2.915.000,00	3.017.025,00	3.122.620,88
1.7.1.3.50.5.1.01.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.1.3.50.5.1.05.00	Complementação Pagamento o Piso Salarial dos Profissionais da Enfe	0,00	0,00	2.274.000,00	2.729.000,00	2.824.515,00	2.923.373,02
1.7.1.3.50.5.1.06.00	Transformação Digital no SUS	0,00	0,00	150.000,00	180.000,00	186.300,00	192.820,50
1.7.1.3.50.5.1.99.00	Outras Receitas da Gestão do SUS	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	234.757,89	2.619.390,99	3.372.000,00	4.049.000,00	4.190.715,00	4.337.390,03
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	234.757,89	2.033.332,26	2.050.000,00	2.460.000,00	2.546.100,00	2.635.213,50
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	234.757,89	2.033.332,26	2.050.000,00	2.460.000,00	2.546.100,00	2.635.213,50
1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	15.000,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	15.000,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	0,00	368.481,75	590.000,00	709.000,00	733.815,00	759.498,53
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	0,00	368.481,75	590.000,00	709.000,00	733.815,00	759.498,53
1.7.1.4.52.0.1.01.00	Transferências PNAE - Pns Escola	0,00	0,00	85.000,00	102.000,00	105.570,00	109.264,95
1.7.1.4.52.0.1.02.00	Transferências PNAE - Creche	0,00	0,00	75.000,00	90.000,00	93.150,00	96.410,25
1.7.1.4.52.0.1.03.00	Transferências PNAE - Ensino Fundamental	0,00	0,00	370.000,00	444.000,00	459.540,00	475.623,90
1.7.1.4.52.0.1.04.00	Transferências PNAE - EJA	0,00	0,00	50.000,00	60.000,00	62.100,00	64.273,50
1.7.1.4.52.0.1.08.00	Transferências PNAE - AEE	0,00	0,00	7.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.1.4.52.0.1.09.00	Transferências PNAE - Médio	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	202.576,98	224.000,00	270.000,00	279.450,00	288.230,75
1.7.1.4.53.0.1.02.00	Transferências PNATE - Infantil	0,00	0,00	19.000,00	23.000,00	23.805,00	24.638,17
1.7.1.4.53.0.1.03.00	Transferências PNATE - Fundamental	0,00	0,00	163.000,00	196.000,00	202.860,00	209.960,10
1.7.1.4.53.0.1.04.00	Transferências PNATE - Médio	0,00	0,00	42.000,00	51.000,00	52.785,00	54.632,47
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Ei	0,00	0,00	500.000,00	600.000,00	621.000,00	642.735,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00	ETI - Escola em Tempo Integral	0,00	0,00	500.000,00	600.000,00	621.000,00	642.735,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	2.635.988,78	15.590.071,47	16.595.000,00	20.002.000,00	20.702.070,00	21.426.642,45
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	917.620,14	8.474.333,80	7.720.000,00	9.264.000,00	9.588.240,00	9.923.828,40
1.7.1.5.00.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V	354.738,27	8.474.333,80	7.720.000,00	9.264.000,00	9.588.240,00	9.923.828,40
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V	562.881,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.2.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	1.637.102,58	6.512.647,26	8.690.000,00	10.528.000,00	10.896.480,00	11.277.856,80
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V	1.637.102,58	6.512.647,26	8.690.000,00	10.528.000,00	10.896.480,00	11.277.856,80
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	81.236,06	603.090,41	175.000,00	210.000,00	217.350,00	224.957,25
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	81.236,06	603.090,41	175.000,00	210.000,00	217.350,00	224.957,25
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V	62.884,53	620.285,98	1.407.000,00	1.689.000,00	1.748.115,00	1.809.299,02
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.188,00	620.285,98	1.407.000,00	1.689.000,00	1.748.115,00	1.809.299,02
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	7.188,00	620.285,98	1.407.000,00	1.689.000,00	1.748.115,00	1.809.299,02
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F	7.188,00	169.853,63	398.000,00	478.000,00	494.730,00	512.045,55
1.7.1.6.50.0.1.01.00	Transferências - FNAS - Programas	0,00	87.135,00	180.000,00	216.000,00	223.560,00	231.384,60
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Piso Básico Fixo	0,00	400,00	98.000,00	118.000,00	122.130,00	126.404,55
1.7.1.6.50.0.1.01.02	Piso Básico Variável - SCFV	0,00	82.328,63	120.000,00	144.000,00	149.040,00	154.256,40
1.7.1.6.50.0.1.01.03	Piso Básico Variável III - Equipe Volante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Transferências - FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	0,00	220.758,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	0,00	110.986,71	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	63.638,94	53.266,60	40.000,00	48.000,00	49.680,00	51.418,80
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	63.638,94	53.266,60	40.000,00	48.000,00	49.680,00	51.418,80
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.341,43	23.022,19	29.000,00	35.000,00	36.225,00	37.492,88
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	5.341,43	23.022,19	29.000,00	35.000,00	36.225,00	37.492,88
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	52.052,38	914.181,40	413.000,00	496.000,00	513.360,00	531.327,60
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	52.052,38	914.181,40	413.000,00	496.000,00	513.360,00	531.327,60
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	52.052,38	914.181,40	413.000,00	496.000,00	513.360,00	531.327,60
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Programa Saúde da Família - PSF - Estado	0,00	0,00	200.000,00	240.000,00	248.400,00	257.094,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU - Estado	0,00	0,00	100.000,00	120.000,00	124.200,00	128.547,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00	Outras Transf de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	0,00	113.000,00	136.000,00	140.760,00	145.686,60
1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	108.000,00	130.000,00	134.560,00	139.259,25
1.7.2.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.7.2.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.7.2.4.50.0.1.00.99	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Ún	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	12.420,00	12.854,70
1.7.2.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Edu	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.2.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de E	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
1.7.2.4.51.0.1.01.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de	0,00	0,00	90.000,00	108.000,00	111.780,00	115.692,30
1.7.2.4.98.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	90.000,00	108.000,00	111.780,00	115.692,30
1.7.2.4.98.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	90.000,00	108.000,00	111.780,00	115.692,30
1.7.2.4.98.0.1.01.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entl	0,00	0,00	90.000,00	108.000,00	111.780,00	115.692,30
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	14.977.375,10	321.026,78	117.000,00	145.000,00	150.075,00	155.327,63
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	5.000,00	160.259,84	111.000,00	136.000,00	140.760,00	145.686,60
1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	160.259,84	111.000,00	136.000,00	140.760,00	145.686,60
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - PAIF	0,00	0,00	53.000,00	64.000,00	66.240,00	68.556,40
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Fixo - PBF - SBMR	0,00	0,00	23.000,00	28.000,00	28.980,00	29.994,30
1.7.2.9.51.0.1.01.03	Piso Básico Variável - PBV - SCFV	0,00	0,00	21.000,00	26.000,00	26.910,00	27.851,85
1.7.2.9.51.0.1.01.04	PBF - SUAS BAHIA MAIS RURAL - Expansões e Implantações	0,00	0,00	7.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.2.9.51.0.1.01.05	PBF (PAIF) - SUAS Fortalecido	0,00	0,00	7.000,00	9.000,00	9.315,00	9.641,02
1.7.2.9.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	160.766,94	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.2.9.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	160.766,94	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.2.9.52.0.1.01.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	14.972.375,10	0,00	4.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	14.972.375,10	0,00	4.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
1.7.2.9.99.0.1.00.98	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	14.972.375,10	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FCBA - Fundo de Cultura da Bahia	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.4.0.0.0.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	700,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.4.1.00.0.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	700,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.4.1.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	700,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.4.1.99.0.1.01.00	Doações em Benefício de Crianças e Adolescentes - PJ - Principal	0,00	700,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.7.5.0.0.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	28.647.854,46	19.461.845,71	24.820.000,00	29.884.000,00	30.929.940,00	32.012.487,90
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	28.647.854,46	19.461.845,71	24.820.000,00	29.884.000,00	30.929.940,00	32.012.487,90
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	28.647.854,46	19.461.845,71	24.820.000,00	29.884.000,00	30.929.940,00	32.012.487,90
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	26.873.417,73	19.461.845,71	24.820.000,00	29.884.000,00	30.929.940,00	32.012.487,90
1.9.0.0.0.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	33.237,38	55.010,35	27.000,00	46.000,00	47.610,00	49.276,35
1.9.1.0.0.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	1.000,00	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	1.000,00	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.000,00	1.000,00	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.000,00	1.000,00	4.000,00	8.000,00	8.280,00	8.569,80
1.9.1.1.07.0.1.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCMBA	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.1.1.07.0.2.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.1.1.07.0.2.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora -	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.1.1.07.0.3.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCMBA	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.1.1.07.0.4.01.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - Multas e Ji	0,00	54.010,35	22.000,00	36.000,00	37.260,00	38.564,10
1.9.2.0.0.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.1.99.0.1.01.00	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.1.00.08	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições - Recursos Não	0,00	10,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.2.2.99.0.1.08.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições - Recursos Não V	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.2.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.2.01.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora - Restituições Determina	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.3.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.3.01.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Restituições Determinadas pelo TC	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.4.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.2.99.0.4.01.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida ,	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.3.00.0.0.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	11.000,00	19.000,00	19.865,00	20.353,28
1.9.2.3.99.0.0.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	11.000,00	19.000,00	19.865,00	20.353,28
1.9.2.3.99.0.1.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	3.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.9.2.3.99.0.1.00.01	Ressarcimentos determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.2.3.99.0.1.00.99	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.3.99.0.2.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.000,00	4.000,00	4.140,00	4.284,90
1.9.2.3.99.0.2.00.01	Ressarcimentos determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.2.3.99.0.2.00.99	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.2.3.99.0.3.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.9.2.3.99.0.3.00.01	Ressarcimentos determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.2.3.99.0.3.00.99	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.2.3.99.0.4.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	3.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,13
1.9.2.3.99.0.4.00.01	Ressarcimentos determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.2.3.99.0.4.00.99	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demaís Receitas Correntes	30.237,38	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	30.237,38	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas	30.237,38	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.9.9.99.1.0.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	30.237,38	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
1.9.9.9.99.1.1.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Outros	30.237,38	0,00	1.000,00	2.000,00	2.070,00	2.142,45
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	934.005,48	2.656.178,72	2.647.000,00	3.180.000,00	3.291.300,00	3.406.495,50
2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.1.1.2.00.0.0.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.1.1.2.01.0.0.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.1.1.2.01.0.1.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	397.200,00	4.000,00	6.000,00	6.210,00	6.427,35
2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.1.3.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.1.3.01.0.1.01.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	397.200,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.2.1.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	397.200,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.2.1.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	397.200,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.2.2.1.01.0.1.01.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	2.000,00	3.000,00	3.105,00	3.213,68
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	934.005,48	2.258.978,72	2.635.000,00	3.164.000,00	3.274.740,00	3.389.355,90

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46850000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
9.7.1.1.00.0.00.00	Dedução da Rec p/ Formação FUNDEB- Transf. União	-7.645.699,13	-7.652.133,59	-4.401.200,00	-5.282.000,00	-5.466.870,00	-5.658.210,45
9.7.1.1.51.1.1.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-882,41	0,00	-4.400.000,00	-5.280.000,00	-5.464.800,00	-5.656.068,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00	Dedução da Rec p/ Formação FUNDEB- ITR	-67,92	-10.669,02	-1.200,00	-2.000,00	-2.070,00	-2.142,45
9.7.2.0.00.0.00.00	Dedução da Receita Corrente	-146.777,77	-1.954.810,81	-1.049.600,00	-1.260.000,00	-1.304.100,00	-1.349.743,50
9.7.2.1.00.0.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - Transf dos Estados	-146.777,77	-1.954.810,81	-1.049.600,00	-1.260.000,00	-1.304.100,00	-1.349.743,50
9.7.2.1.50.0.1.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-142.868,24	-1.874.598,78	-1.005.000,00	-1.206.000,00	-1.248.210,00	-1.291.897,35
9.7.2.1.51.0.1.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-3.909,53	-80.212,03	-44.600,00	-54.000,00	-55.890,00	-57.846,15
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		91.943.405,18	102.674.554,34	106.132.120,00	127.840.000,00	132.314.400,00	136.945.404,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

PRIORIDADES E METAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 001 - EDUCAÇÃO QUE CUIDA DE SUA GENTE			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.021 - CONST. AMPL. REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.022 - CONST. AMPL. REFORMA E APAR. DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
1.023 - CONST. AMPL. REFORMA E APAR. DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Consultas Realizadas	PERCENTUAL	1
1.028 - CONST. AMPL. REFORMA E APAREL. DE REFEITÓRIOS NAS ESCOLAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.063 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.064 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.055 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.056 - GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.057 - GESTÃO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.058 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.059 - GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.060 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.061 - MANUT. DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.063 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.064 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/PRECATÓRIOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.066 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.067 - FUNDEB 70% GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição				Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: 002 - DESENVOLVIMENTO DE APOIO AO COMÉRCIO					
AÇÕES - (Código / Descrição)					
1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DO SAC				PERCENTUAL	1
1.027 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DO BALNEÁRIO				PERCENTUAL	1
1.028 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL				PERCENTUAL	1
2.075 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				PERCENTUAL	1
2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				PERCENTUAL	1
2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MUSEU MUNICIPAL				PERCENTUAL	1
2.085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO				PERCENTUAL	1
2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EMPREENDEDORISMO				PERCENTUAL	1
PROGRAMA: 003 - FISCALIZAÇÃO E ORDENAMENTO MUNICIPAL					
AÇÕES - (Código / Descrição)					
1.009 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				PERCENTUAL	1
2.019 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				PERCENTUAL	1
2.083 - MANUTENÇÃO DE PONTES E MATA BURROS				PERCENTUAL	1
PROGRAMA: 004 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL					
AÇÕES - (Código / Descrição)					

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.175/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE CONTROLE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
PROGRAMA: 005 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA HÍDRICA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.010 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Implantação Realizada	PERCENTUAL	1
1.011 - CONST., AMPL., REVITALIZAÇÃO E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE AGROPECUÁRIA E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
1.012 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESASSOREAMENTO DE AGUADAS, RIOS, AFLUENTES E PERÍMETRO IRRIGADO	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
2.023 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA AGRICULTURA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENT., CAPACIT. E APOIO TÉCNICO AO PEQ. PRODUTOR, ASSOC., E AGRICULTORES DA AGRIC. FAMILIAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AGUADAS, RIOS, AFLUENTES E PERÍMETROS DE IRRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
PROGRAMA: 006 - INVESTIR NA INFRAESTRUTURA			
AÇÕES - (Código / Descrição)			
1.004 - CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.005 - CONST., AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Obras Realizadas	PERCENTUAL	1
1.006 - CONST., AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E APARELHAMENTO DOS SISTEMAS SANITÁRIO, SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.007 - CONST., AMPLIAÇÃO, PAVIM. E SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
1.008 - CONST., AMPL., REVITALIZAÇÃO E APARELHAMENTO DE POÇOS, ADUTORAS E CISTERNAS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
1.031 - CONST. AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.032 - CONST., REFORMA, REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
1.033 - CONST., REFORMA,REVITALIZAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.036 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO	Obras Realizadas	PERCENTUAL	1
2.014 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.015 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E BENS DE USO COMUM	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.018 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.088 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1

PROGRAMA: 007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL ACESSÍVEL AOS MUNICÍPIOS

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.017 - AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
1.019 - AQUISIÇÃO, CONST. E APARELHAMENTO DO CREAS - CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO EM ASSIST. SOCIAL	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
1.020 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
2.041 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL E PROMO. DO TRAB. E CID	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.043 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.045 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.046 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.047 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.175/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Produtos	Unidade de Medida	Meta
2.048 - PROCADSUAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.050 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.051 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.052 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.079 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.080 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Recursos Arrecadados	PERCENTUAL	1
2.081 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1

PROGRAMA: 008 - GESTÃO ESTRATÉGICA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produtos	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AMPLIAÇÃO, APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.002 - CONST. AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.003 - CONST., AMPL., MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE, COBRANÇA E ARRECAÇÃO MUNICIPAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.004 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.005 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.006 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORD. MUNIC. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.009 - OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.010 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.011 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS COM O PASEP	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.175/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	Meta
1.014 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
1.015 - CONST., AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
1.016 - CONST., AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP.	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.028 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.031 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.032 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.033 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE PRIMARIA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.034 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.036 - MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	Ações Realizadas	PERCENTUAL	1
2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.039 - GARANTIR ATENÇÃO EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM SEQUELAS E FAMILIARES DE VITIMA DA COVID. 19	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.040 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.089 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
PROGRAMA: 012 - INCENTIVO A CULTURA E TURISMO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APARELHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO	Construção Realizada	PERCENTUAL	1
2.072 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	Eventos Realizados	PERCENTUAL	1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO
CNPJ: 13.718.175/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA



PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição			
2.076 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.078 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA LEI PAULO GUSTAVO - LPG	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
PROGRAMA: 013 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.000 - AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAR. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	Obras Realizadas	PERCENTUAL	1
2.001 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.002 - PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1
2.003 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO - PLENÁRIO	Serviços Mantidos	PERCENTUAL	1